

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria com a ata da sessão do Pregão n.º 2019.03.11.11.RP.ADM e Anexos com vistas à deflagração do procedimento licitatório cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, BATERIAS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, para nos manifestar sobre o fato ocorrido em tela.

De acordo com a Ata de realização do Certame devidamente assinada por todos presentes, o fornecedor **HF PNEUS EIRELI** entrou na sala de licitações do município de Milhã no dia 26 de março de 2019 às 9:25h, juntamente com o representante da empresa M.P. NASCIMENTO, portando os envelopes Habilitação e Propostas devidamente abertos descumprindo com o item 1.2 do edital:

(...) 9:25hs entra na sala de licitação os representantes dos fornecedores **HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO com os envelopes Habilitação e Propostas devidamente abertos descumprindo com o item 1.2 do edital**, ao ser informado que havia encerrado o credenciamento os mesmos alegaram que o processo estava marcado para as 10:00 hs, logo após foi feito a verificação do devido equívoco, foi identificado no item 1.2 – *As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às 10:00h da data acima designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.* Ou seja o edital indica que seria aberto as 10:00 e o recebimento era até as 09:00 Que o processo é as 9:00 não há duvida pois foi amplamente divulgado nos jornais: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E JORNAL O ESTADO, ambos com divulgação do horário do processo às 09:00 da manhã, em seguida os dois licitantes HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO colaram os envelopes fora da sala de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



O aviso de licitação foi amplamente publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal O Estado e no site do portal de licitações do Tribunal de Contas. Ressaltando que em todas as publicações consta a data de realização do certame às **9h do dia 26 de março de 2019**.

Como citado o fornecedor HF PNEUS EIRELI compareceu ao certame às 9:25h, **juntamente com a empresa M.P. NASCIMENTO, ambas com os envelopes Habilitação e Propostas abertos**, fato que por si só, já comprova o possível conluio entre as empresas HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO. Ou seja, o motivo que ocasionou o indeferimento da participação não foi um mero equívoco com os horários, como entendeu a RECORRENTE, mas sim o fato da mesma adentrar na sala com os envelopes abertos violando o item 1.2 do edital, bem como princípio da competitividade.

Nenhum equívoco foi cometido o que a pregoeira pretende e zelar pela legalidade do certame. O licitante ao adentrar na sala juntamente com outra empresa portando envelopes abertos, compromete o sigilo da proposta bem como a legalidade do certame, inclusive ambos retiraram-se da sala para lacrar os envelopes fora do ambiente de realização do certame.

Segundo o edital o licitante deveria comparecer até as 9h para o devido credenciamento, entretanto o mesmo não compareceu a tempo, neste caso e de acordo com o item 5.6 do edital o licitante não poderia ofertar lance, mas poderia participar com a proposta escrita. Contudo a Pregoeira entendeu que, pelo possível conluio citado ou seja: comparecer duas empresas simultaneamente com envelopes abertos, a participação das mesmas no certame comprometeria a legalidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, opino pela decisão da comissão que vetou a participação do licitantes **HF PNEUS EIRELI e M.P. NASCIMENTO**. E ainda que seja publicada a continuação do certame com o único licitante que atendeu todos os requisitos do edital.

É o nosso Parecer. s.m.j!

MILHÃ-CE, 01 de Abril de 2019.

José Dácio de Menezes Moreira

OAB-CE N° 6005

CPF: 135.690.823-34

Assessor Jurídico